



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica.

IDENTIFICAÇÃO: DLE nº 11/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

DATA DO PROCESSO: 17/06/2024.

RESUMO

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Valor estimado: R\$ 15.310,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 21/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 21/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Agente de contratação: Nadia T. Najem. Portaria nº 26/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição 00626/24 Responsável MILTON BORGES PEIXOTO Data 14/06/2024

Descrição

Contratação de um ônibus para o transporte rodoviário de atletas e professores de Campos de Júlio - MT a Várzea Grande - MT

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Centro de Custo 575 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Placa

Observação

Contratação de um ônibus para o transporte rodoviário de atletas e professores de Campos de Júlio - MT a Várzea Grande - MT, Para viabilizar a participação nos Jogos Escolares - Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino, que ocorrerão em Várzea Grande - MT, atendendo necessidade de transportar 25 passageiros, entre atletas e professores, em ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que a viagem prevê a saída de Campos de Júlio às 04 horas do dia 12 de julho de 2024 e o retorno estimado para às 22 horas do dia 18 de julho de 2024.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	004.005.007	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRAUN		1	0	575	DEPARTAMENTO DE ESPOR

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSAVEL



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio - MT, por meio do Departamento de Esportes, busca promover a participação dos atletas locais em eventos esportivos de relevância estadual, visando incentivar o desenvolvimento esportivo e social dos jovens atletas. Para viabilizar a participação nos Jogos Escolares - Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino, que ocorrerão em Várzea Grande - MT, faz-se necessária a contratação de serviços de transporte rodoviário.

Os Jogos Escolares são uma oportunidade crucial para os atletas de Campos de Júlio/MT demonstrar suas habilidades e representar o município em uma competição de alto nível. A participação nesses jogos não apenas eleva o espírito esportivo, mas também promove a integração social, o desenvolvimento pessoal e a potencial descoberta de novos talentos esportivos.

O transporte rodoviário mediante a contratação de um ônibus oferece segurança e conforto essenciais para os atletas e professores, garantindo que cheguem ao destino preparados fisicamente e mentalmente para competir. Considerando a distância entre Campos de Júlio/MT e Várzea Grande/MT, é fundamental assegurar um meio de transporte que minimize o cansaço e o estresse da viagem, permitindo que os atletas se concentrem em suas performances.

A necessidade de transportar 25 passageiros, entre atletas e professores, requer um planejamento logístico cuidadoso. A escolha de um ônibus permite acomodar todos os passageiros em um único veículo, facilitando a coordenação e gestão do grupo durante a viagem, além de otimizar os custos em comparação à contratação de múltiplos veículos menores.

Durante a permanência em Várzea Grande - MT, o ônibus ficará à disposição para o transporte dos atletas e professores entre os locais de hospedagem, treino, alimentação e as instalações esportivas onde ocorrerão os jogos. Essa flexibilidade é crucial para garantir que todos os deslocamentos necessários sejam realizados de forma organizada, permitindo que os atletas mantenham seu foco nas competições sem preocupações logísticas.

Para assegurar a participação pontual nos Jogos Escolares, o cronograma de viagem prevê a saída de Campos de Júlio às 04 horas do dia 12 de julho de 2024 e o retorno estimado para às 22 horas do dia 18 de julho de 2024. Este planejamento é essencial para que os atletas possam chegar a tempo de se adaptarem ao local da competição e retornar em segurança após o término do evento.

A contratação de um ônibus para o transporte rodoviário de atletas e professores de Campos de Júlio - MT a Várzea Grande - MT é uma medida indispensável para a participação nos Jogos Escolares - Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino. Esta ação não apenas promove o desenvolvimento esportivo e social dos jovens, mas também assegura uma viagem segura, confortável e economicamente viável. Portanto, justifica-se a necessidade de realizar a contratação deste serviço, visando garantir o sucesso e a segurança dos participantes neste importante evento esportivo.

a) **Fiscal do Contrato:** Elaine Terezinha Moura - Matrícula nº: 1.926/202;

b) **Prazo de Entrega e Execução:** A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento em depósito bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

2. ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S)

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da categoria do investimento:

- Aquisição de bens
 Serviços gerais
 Serviços comum de engenharia
 Outras formas de contratação

3.2 Critério de Julgamento:

- Menor preço por item;
 Maior Percentual de desconto;
 Menor preço por lote;
 Menor valor global ou lote único;
 Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
 Técnica e Preço;
 Maior Retorno Econômico;
 Maior Lance.

3.3 Modalidade ou Procedimento:

- Pregão Eletrônico Tradicional;
 Pregão Eletrônico SRP;
 Concorrência Tradicional;
 Concorrência SRP;
 Concorrência Eletrônica;
 Leilão;
 Concurso;
 Diálogo Competitivo
 Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
 Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II.
4.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA/ MENOR PREÇO RS
01	004.005.007 393443-8	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível	UN	01	R\$ 15.310,00

5.1 O valor estimado para esta locação pelo menor preço é de R\$ 15.310,00 (quinze mil e trezentos e dez reais).

5.1.1 Características do Ônibus:

- a) Diesel;
- b) Identificado;
- c) Espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;
- d) Poltronas reclináveis entre 135° a 150° e possui apoio de braço;
- e) Ar condicionado;
- f) Frigobar;
- g) Banheiro;
- h) Seguro total (o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos);
- i) Motorista com uniforme celular, carteira de habilitação e cursos necessários correspondente ao veículo a ser dirigido;
- j) Manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os passageiros;
- k) O serviço, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência, com motoristas e combustível e seguro total ficarão por conta da CONTRATADA.

5.2 O veículo deve estar em bom estado de conservação.

5.3 O veículo solicitado será utilizado de acordo com o cronograma do evento. Com embarque previsto para o dia 12 de julho de 2024 às 04:00 horas, no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, na Avenida Valmir Taborda Câmara, Campos de Júlio - MT, com o destino Cidade de Várzea Grande - MT, (no local da realização dos jogos). Com o retorno dia 18 de julho de 2024 às 22:00 horas. O encerramento para Campos de Júlio, e desembarque no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

5.4 O veículo deverá possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

5.5 Se o veículo apresentar defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para substituir, na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:



- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições: Saída prevista no dia 12 de julho de 2024 às 04:00 horas, no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, na Avenida Valmir Taborda Câmara, Campos de Júlio - MT, com o destino Cidade de Várzea Grande – MT, (no local da realização dos jogos). Com o retorno dia 18 de julho de 2024 às 22:00 horas. O encerramento para Campos de Júlio, e desembarque no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

7.2 Durante a permanência em Várzea Grande - MT, o ônibus ficará à disposição para o transporte dos atletas e professores entre os locais de hospedagem, treino, alimentação e as instalações esportivas onde ocorrerão os jogos. Essa flexibilidade é crucial para garantir que todos os deslocamentos necessários sejam realizados de forma organizada, permitindo que os atletas mantenham seu foco nas competições sem preocupações logísticas.

7.3 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na prestação do serviço prestado pelo motorista.

7.4 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.5 Na prestação do serviço, somente será permitido profissionais capacitados, deverão possuir a carteira nacional de habilitação (CNH), para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".

7.6 O motorista deverá possuir curso de direção defensiva e de transporte de passageiros.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa do ônibus, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, qualidade do serviço contratado;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 9.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 9.2** Prestação do serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 9.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 9.4** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 9.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.
- 9.7** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.
- 9.9** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.10** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 9.11** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 9.12** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a Prestação do serviço.
- 10.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a Prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.
- 10.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando outro veículo e que esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 10.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos da prestação do serviço, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais.
- 10.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.
- 10.8** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos no ato da entrega do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

12.14 A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.14.2 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

12.14.3 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

12.14.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.20 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.21 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.22 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$



$$I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.24 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.24.1 O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.24.2 As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.25 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação.

13.2 Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

13.4 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

13.5 Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato.

13.6 Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

13.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

13.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega.

14.3 Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município.

14.7 Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço.

14.8 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

14.9 Vistoriar, IN LOCO, a condição do veículo para ter conhecimento do estado e situação do veículo, antecipadamente a realização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

14.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato.

14.11 Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

14.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

14.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega.

14.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

14.19 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

15.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

15.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

15.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

16.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

16.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

16.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

16.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

16.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

16.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Esportes

Centro de Custo: 575/2024

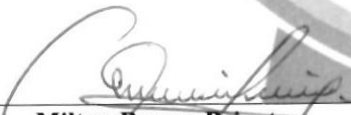
Ficha: 598/2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio/MT, 14 de junho de 2024.


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


Welton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo

Welton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo
Portaria 129/2013
Matricula 1171



**METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE
DISPENSA ELETRÔNICA**

A formulação dos valores conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000019

www.camposdejulio.mt.gov.br

Tabela de item:

Item	Código Sistema Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço Unitário de Referência / Mediana R\$	Preço Unitário de Referência / Máximo R\$
01	004.005.007 393443-8	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível	UN	R\$ 23.600,00	R\$ 30.319,03

Depois identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço com orçamentos de empresas especializadas na prestação de serviços dos itens pretendidos colacionados a seguir:

a) Orçamento

Foram encontrados preços registrados em Atas de Registro de Preços oriundas dos processos colacionados a seguir:

Entidade	CNPJ	Modalidade	Fonte
EXPRESSO SAPEZAL LTDA	37.234.146/0001-01	ORÇAMENTO	COMÉRCIO DA REGIÃO
NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA PASSAGENS E ENCOMENDAS	22.853.080/0001-60	ORÇAMENTO	COMÉRCIO DA REGIÃO
NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17.360.151/0001-53	ORÇAMENTO	COMÉRCIO DA REGIÃO

Após a pesquisa das referidas empresas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações ou características/tamanhos aproximados e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 14 de junho de 2024.


Weliton Monteiro Cechinel

Agente Administrativo

Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo
Portaria 129/2013
Matrícula 1171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

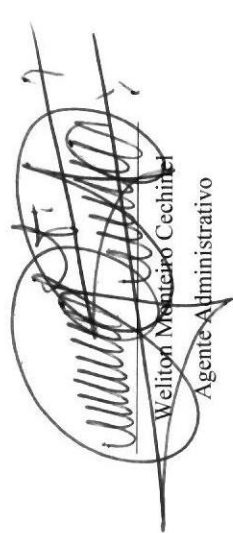
000020

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	CI N°. 79/2024	Data: 12/06/2024
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE LOIR JOSÉ DE MORAIS		
Assunto: Processo para Contratação de Ônibus para transportar atletas para Jogos Escolares. Projeto/ Atividade: 2091 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Esportes; Ficha/ Dotação: 598 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Centro de Custos: 575 – Departamento de Esportes.		
<p>Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, elaboração de Processo para Contratação de Empresa de Transporte Rodoviário, para conduzir em um ônibus, 25 passageiros entre atletas e professores, à Várzea Grande – MT, onde estarão participando dos Jogos Escolares – Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino.</p> <p>Saída prevista para às 04 horas do dia 12 e retorno estimado 22 horas do dia 18 de julho de 2024.</p> <p>Vale ressaltar que o Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani autorizou esse processo visando fomentar as práticas esportivas deste Município.</p> <p>Sendo o que tinha para o momento, antecipadamente agradeço.</p>		
Assinatura:	 Milton Borges Peixoto Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.	Milton Borges Peixoto Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo Portaria 06/2021 - Mat 1901
Protocolo/Recebimento:  Assinatura	Data: <u>12/06/24</u> Horas: <u>10:00</u>	

CÓDIGO	Especificação do Material	EMPRESA	CNPJ	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
004.005.007 393443-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO ONIBUS EXECUTIVO, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, SOM AMBIENTE, POLTRONAS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL	EXPRESSO SAPEZAL LTDA	37.234.146/0001-01	ORÇAMENTO	1	R\$ 15.310,00	R\$ 15.310,00
004.005.007 393443-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO ONIBUS EXECUTIVO, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, SOM AMBIENTE, POLTRONAS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL	NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA PASSAGENS E ENCOMENDAS	22.853.080/0001-60	ORÇAMENTO	1	R\$ 29.980,00	R\$ 29.980,00
004.005.007 393443-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO ONIBUS EXECUTIVO, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PESSOAS, AR-CONDICIONADO, SOM AMBIENTE, POLTRONAS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL	NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17.360.151/0001-53	ORÇAMENTO	1	R\$ 23.600,00	R\$ 23.600,00

ORIGINAL	
MEDIA	
MEDIANA	R\$ 23.600,00
DESVIO PADRÃO	7.355,69
COEF. VAR.	0,320
LIM SUPERIOR	30.319,027
LIM INFERIOR	15.607,639



Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo

Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo
Portaria 129/2013
Matrícula 1171



Nova Oeste Agência de Viagens Transporte e Turismo LTDA
Av. Florianópolis 870 NE, Centro, Campo Novo do Parecis MT
Fone (65) 3382-2345 novaoeste.galiassi@gmail.com
CNPJ 17.360.151/0001-53 Inscrição Estadual 13.471.891-7

À Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - CNPJ 01.614.516/0001-99 000022

Orçamento

Descritivo

Orçamento de uma viagem especial em veículo Ônibus com ar condicionado, capacidade para 44 passageiros, poltronas soft, vidros colados, com banheiro, com saída de Campos de Júlio no dia 12 de julho de 2024 e destino à Várzea Grande MT. O veículo ficará à disposição para atendimento aos atletas durante os dias 13, 14, 15, 16, 17 até 18 e retornando às 22h para Campos de Júlio MT.

Valor

- Ônibus R\$ 23.600,00

Informações Adicionais

- Veículo com seguro para passageiros e terceiros;
- Motorista fornecido pela contratada, sendo eles habilitados e com curso para transporte coletivo de passageiros;
- Empresa cadastrada e em dia com os órgãos de transporte de passageiros (AGER e ANTT);
- Manutenção preventiva e corretiva são responsabilidade da contratada;
- Combustível a cargo da contratada;

Genuir Galiassi
Sócio Administrativo

Campo Novo do Parecis, 14 de junho de 2024



000023



ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO

1
1

EXPRESSO SAPEZAL, CNPJ 37.234.146/0001-01 LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO ANDRE MAGGI, ZONA INDUSTRIAL SAPEZAL / MT CEP78365-000 N 1119SE, GMAIL daviturismo2016@gmail.com apresenta proposta de orçamento para ,prefeitura de campos de julho disponibilizamos 1 ônibus rodoviário semi-leito com 44 lugares com ar-condicionado e banheiro e um motorista para transporte de atletas saindo de Campos de julho MT com destino várzea Grande MT ida e voltar, Saída de Campos de Júlio-MT dia 12/07/2024 às 04 horas e retorno dia 18/07/2024 estimado às 22 horas.

Valor da viagem custara 15.310,00 ônibus ficara disponível pra esta locomovendo os atletas do alojamento ate os locais dos jogos

Data e horário á confirmam por responsável.

David Pereira do Silva
SAPEZAL MT 14/06/2024

NAZARIO VIAGENS E TURISMO



PROPOSTA DE PREÇO 13/2024

ORÇAMENTO N° 13/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO MT

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS.

ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	LOCAÇÃO	KM TOTAL IDA E VOLTA ESTIMATIVA	ESPECIFICAÇÃO VIAGEM IDA E VOLTA	MARCA / MODELO	VIAGEM DATA	QUANT.	VALOR UNIT CADA ONIBUS 01	TOTAL R\$ GERAL
01	01 ONIBUS LOCAÇÃO ONIBUS DE 44 LUGARES	1.420 KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AGENCIAMENTO DE VIAGEM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, SAÍDA DE CAMPOS DE JULIO A VÁRZEA GRANDE, SAÍDA DATA 12/07/2024 E VOLTA 18/07/2024. - CAMPOS DE JULIO A VÁRZEA GRANDE E VÁRZEA GRANDE A CAMPOS DE JULIO.	PROPRIA	DATA IDA SAIDA 12/07/2024 DATA VOLTA SAIDA 18/07/2024	01 ONIBUS	R\$ 29.980,00	R\$ 29.980,00

ORÇAMENTO A PREFEITURA AO CNPJ 01.614.516/0001-99

PROPOSTA VALIDA 50 DIAS.

EMAIL: rodrigonazarioconquista@gmail.com

TELEFONES EMPRESA: 6532651010 / 65996127346

DADOS BANCARIO EMPRESA


BANCO: SICREDI

AGENCIA: 0805

CONTA CORRENTE: 658987

NAZARIO VIAGENS E TURISMO

PIX CELULAR 65999649836


Nazario Viagens e Turismo Ltda
Passagens e Encomendas
CNPJ 22.853.080/0001-60
Fone 65 3265-1010
9964-9836 199612-7346
Avenida dos Jardins, 1175
Conquista D'Oeste - MT



NAZARIO VIAGENS E TURISMO

CNPJ 22.853.080/0001-60

CONQUISTA D OESTE MT 13 DE JUNHO DE 2024

000024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000025

Número da Cotação: **00626/24** Data: **14/06/2024** Abertura: **14/06/2024** Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.005.007	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DI 1		15.310,00	15.310,00
TOTAL			1	15.310,00	15.310,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000063/24
Data do Processo Adm.: 17/06/2024
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA 0011/2024


Objeto do Processo Adm.: Contratação de um ônibus para o transporte rodoviário de atletas e professores de Campos de Júlio - MT a Várzea Grande - MT

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
598	2024	020902	27.812.0002.2091.0000	3.3.90.39.74.00	1.1.500	15.310,00	66.959,45	66.959,45

Total Previsto : 15.310,00

Campos de Júlio, 17 de junho de 2024


Assinatura do Responsável
Delonei Valmorbidia
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 63/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2024.

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Dispensa de Licitação Eletrônica

Autorizo a Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Campos de Júlio - MT, 17/06/2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000029

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000030

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000032

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT.

Valor global estimado: R\$ 15.310,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 21/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 21/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, contratação de serviço de locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 A descrição, a quantidade e o valor estimado do objeto constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	PREÇO UNIT ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível.	Und	01	R\$15.310,00	R\$ 15.310,00

1.3 O fornecedor deve enviar proposta para todos os itens de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item (menor preço unitário).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, os fornecedores interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 - 6633 (Whatsapp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início da disputa.

2.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do fornecedor/licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Munido de cadastro, login e senha pessoal (intransferível) obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do fornecedor/licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao procedimento.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante a plataforma.

2.8 O credenciamento do fornecedor/licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.

2.9 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.10 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

2.11 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/licitantes:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Aplica-se o disposto na alínea "e" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

3.1 O fornecedor/licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para início da disputa.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor/licitante.

3.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o fornecedor/licitante o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O fornecedor/licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública de disputa.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/licitante deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 Quando do encaminhamento inicial da proposta, o fornecedor/licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra "a".

3.9 O valor final mínimo de que trata o item 3.8 deste Aviso poderá ser alterado pelo fornecedor/licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

3.10 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

3.12 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário definidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente iniciada pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação deste Aviso na plataforma.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor/licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores/licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12 Será vencedor o fornecedor/licitante que, cumpridas as exigências deste Aviso, ofertar o menor preço.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7 A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

5.8 Nos casos em que for identificado que o fornecedor/licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o item 5.6, o agente de contratação poderá dispensar a realização de diligência:

- a) caso verifique que o mesmo fornecedor/licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o valor orçado pela Administração;
- b) que há possível ganho de escala por parte do fornecedor/licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000040

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, sendo que a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância das propostas.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor/licitante mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000041

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 As consultas das letras "a" a "d" acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra "e" - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, se for o caso, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação que conduz o processo.

6.6 É dever do fornecedor/licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedor, quando utilizado dessa prerrogativa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor/licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 O fornecedor/licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se exigido.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor/licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



6.13 Na hipótese de o fornecedor/licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O aceite ou não recusa da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

a) a nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 dessa Lei.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, se for o caso, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela falta prevista no item 8.1, letra "a", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações prevista no item 8.1, letras "b" a "l";
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, letras "b" a "g", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000044

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8, letras "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAMPOS DE JÚLIO

Planeando Desenvolvimento

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Município de Campos de Júlio - MT poderá:

a) republicar o procedimento;

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/licitante, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação no sistema eletrônico.

9.4 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema/Plataforma eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema/plataforma eletrônica.

9.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000046

Anexo III – Modelo de Proposta.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2024.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio – MT



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

d) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Cédula de identidade de TODOS os sócios, nos casos das letras "a", "b" e "c", e do (s) administrador (es) ou diretor (es) nos casos das letras "d", "e", "f" e "g";

h.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

OBS. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ; CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- f)** Se estabelecida no Município de Campos de Júlio – MT, certidão negativa de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a)** atestado de capacidade técnica, em papel timbrado.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio - MT, por meio do Departamento de Esportes, busca promover a participação dos atletas locais em eventos esportivos de relevância estadual, visando incentivar o desenvolvimento esportivo e social dos jovens atletas. Para viabilizar a participação nos Jogos Escolares - Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino, que ocorrerão em Várzea Grande - MT, faz-se necessária a contratação de serviços de transporte rodoviário.

Os Jogos Escolares são uma oportunidade crucial para os atletas de Campos de Júlio/MT demonstrar suas habilidades e representar o município em uma competição de alto nível. A participação nesses jogos não apenas eleva o espírito esportivo, mas também promove a integração social, o desenvolvimento pessoal e a potencial descoberta de novos talentos esportivos.

O transporte rodoviário mediante a contratação de um ônibus oferece segurança e conforto essenciais para os atletas e professores, garantindo que cheguem ao destino preparados fisicamente e mentalmente para competir. Considerando a distância entre Campos de Júlio/MT e Várzea Grande/MT, é fundamental assegurar um meio de transporte que minimize o cansaço e o estresse da viagem, permitindo que os atletas se concentrem em suas performances.

A necessidade de transportar 25 passageiros, entre atletas e professores, em ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, requer um planejamento logístico cuidadoso. A escolha de um ônibus permite acomodar todos os passageiros em um único veículo, facilitando a coordenação e gestão do grupo durante a viagem, além de otimizar os custos em comparação à contratação de múltiplos veículos menores.

Durante a permanência em Várzea Grande - MT, o ônibus ficará à disposição para o transporte dos atletas e professores entre os locais de hospedagem, treino, alimentação e as instalações esportivas onde ocorrerão os jogos. Essa flexibilidade é crucial para garantir que todos os deslocamentos necessários sejam realizados de forma organizada, permitindo que os atletas mantenham seu foco nas competições sem preocupações logísticas.

Para assegurar a participação pontual nos Jogos Escolares, o cronograma de viagem prevê a saída de Campos de Júlio às 04 horas do dia 12 de julho de 2024 e o retorno estimado para às 22 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000050

do dia 18 de julho de 2024. Este planejamento é essencial para que os atletas possam chegar a tempo de se adaptarem ao local da competição e retornar em segurança após o término do evento.

A contratação de um ônibus para o transporte rodoviário de atletas e professores de Campos de Júlio - MT a Várzea Grande - MT é uma medida indispensável para a participação nos Jogos Escolares - Fase Estadual de Futsal Masculino e Voleibol Feminino. Esta ação não apenas promove o desenvolvimento esportivo e social dos jovens, mas também assegura uma viagem segura, confortável e economicamente viável. Portanto, justifica-se a necessidade de realizar a contratação deste serviço, visando garantir o sucesso e a segurança dos participantes neste importante evento esportivo.

- a) **Fiscal do Contrato:** Elaine Terezinha Moura - **Matrícula nº:** 1.926/202;
- b) **Prazo de Entrega e Execução:** A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento em depósito bancário.

2. ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S)

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da categoria do investimento:

- Aquisição de bens
- Serviços gerais
- Serviços comum de engenharia
- Outras formas de contratação

3.2 Critério de Julgamento:

- Menor preço por item;
- Maior Percentual de desconto;
- Menor preço por lote;
- Menor valor global ou lote único;
- Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- Técnica e Preço;
- Maior Retorno Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000051

() Maior Lance.

3.3 Modalidade ou Procedimento:

() Pregão Eletrônico Tradicional;

() Pregão Eletrônico SRP;

() Concorrência Tradicional;

() Concorrência SRP;

() Concorrência Eletrônica;

() Leilão;

() Concurso;

() Diálogo Competitivo

(x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

() Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II.

4.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA / MENOR PREÇO R\$
------	---------------------------------------	-----------	------	------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000052

01	004.005.007 393443-8	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas - para transporte administrativo de pessoas, tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível	UN	01	R\$ 15.310,00
----	-------------------------	--	----	----	---------------

5.1 O valor estimado para esta locação pelo menor preço é de R\$ 15.310,00 (quinze mil e trezentos e dez reais).

5.1.1 Características do Ônibus:

- a) Diesel;
- b) Identificado;
- c) Espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares;
- d) Poltronas reclináveis entre 135° a 150° e possui apoio de braço;
- e) Ar condicionado;
- f) Frigobar;
- g) Banheiro;
- h) Seguro total (o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos);
- i) Motorista com uniforme celular, carteira de habilitação e cursos necessários correspondente ao veículo a ser dirigido;
- j) Manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os passageiros;
- k) O serviço, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência, com motoristas e combustível e seguro total ficarão por conta da CONTRATADA.

5.2 O veículo deve estar em bom estado de conservação.

5.3 O veículo solicitado será utilizado de acordo com o cronograma do evento. Com embarque previsto para o dia 12 de julho de 2024 às 04:00 horas, no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, na Avenida Valmir Tabora Câmara, Campos de Júlio - MT, com o destino Cidade de Várzea Grande - MT, (no local da realização dos jogos). Com o retorno dia 18 de julho de 2024 às 22:00 horas. O encerramento para Campos de Júlio, e desembarque no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

5.4 O veículo deverá possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

5.5 Se o veículo apresentar defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para substituir, na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;



b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço.

7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições: Saída prevista no dia 12 de julho de 2024 às 04:00 horas, no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, na Avenida Valmir Tabora Câmara, Campos de Júlio - MT, com o destino Cidade de Várzea Grande - MT, (no local da realização dos jogos). Com o retorno dia 18 de julho de 2024 às 22:00 horas. O encerramento para Campos de Júlio, e desembarque no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

7.2 Durante a permanência em Várzea Grande - MT, o ônibus ficará à disposição para o transporte dos atletas e professores entre os locais de hospedagem, treino, alimentação e as instalações esportivas onde ocorrerão os jogos. Essa flexibilidade é crucial para garantir que todos os deslocamentos necessários sejam realizados de forma organizada, permitindo que os atletas mantenham seu foco nas competições sem preocupações logísticas.

7.3 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na prestação do serviço prestado pelo motorista.

7.4 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.5 Na prestação do serviço, somente será permitido profissionais capacitados, deverão possuir a carteira nacional de habilitação (CNH), para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".

7.6 O motorista deverá possuir curso de direção defensiva e de transporte de passageiros.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa do ônibus, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, qualidade do serviço contratado;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

9.2 Prestação do serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.

9.4 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

9.7 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

9.9 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.10 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9.11 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

9.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a Prestação do serviço.

10.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a Prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.



10.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando outro veículo e que esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

10.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos da prestação do serviço, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

10.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000056

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.



11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos no ato da entrega do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança **equivalente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

12.13 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.14 A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.14.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.14.2 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

12.14.3 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais.

12.14.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.15 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.17 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.19 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.20 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.21 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.22 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

$365 TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

12.24 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.24.1 As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.25 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.



13. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação.

13.2 Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

13.4 Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

13.5 Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato.

13.6 Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

13.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor.

13.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega.

14.3 Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município.

14.7 Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço.

14.8 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

14.9 Vistoriar, IN LOCO, a condição do veículo para ter conhecimento do estado e situação do veículo, antecipadamente a realização do contrato.



14.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato.

14.11 Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

14.13 Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.

14.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega.

14.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

14.19 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

15.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

15.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

15.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

16.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

16.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

16.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

16.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

16.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

16.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

16.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

Centro de Custo: 575/2024

Ficha: 598/2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74.00.00.00

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio/MT, 14 de junho de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Weliton Monteiro Cechinel
Agente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio – MT.

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de locação de veículo para transporte		Tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível.	01	Xxxxx	xxxx

1. Valor unitário final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

2. Valor total final: R\$ XXXXX (valor por extenso).



3. Prazo de entrega: Dia 12 de Julho de 2024.

4. Local de Entrega: Avenida Valmir Taborda Câmara, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000.

5. Validade da proposta: 40 (quarenta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

Local e data.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Razão social da licitante

Nome de quem assina

000070

EDIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	163	Técnico em Radiologia	IV	A	1 ano e 9 meses
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	164	Técnico Desportivo	II	A	1 ano e 3 meses
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	165	Recepcionista	III	A	2 anos
EDENIR HELENA DE SOUZA	166	Técnico em Enfermagem	IV	A	zero meses
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	167	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	8 meses
ELIZÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	168	Agente Comunitário de Saúde	I	A	1 ano
EVANILDA RAMOS DA SILVA	169	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 3 meses
ELICIA GOMES TOMÉ DA SILVA	170	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	2 anos
FÁBIO FURTADO DO NASCIMENTO	171	Motorista de Veículo Especial	I	B	2 anos e 1 mês
GILMAR VALENTIN DA SILVA	173	Motorista de Veículo Especial	VII	A	2 anos e 3 meses
HIAGO VINÍCIUS DE MORAES CRUZ	174	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	175	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	A	1 ano e 1 mês
IZABEL DUQUE DA COSTA FERREIRA	176	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 3 meses
JANETE APARECIDA BEZERRA	177	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
JILDLEIDE DE SOUZA SANTOS	178	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 2 meses
JOCEEL RANGEL DOS SANTOS	179	Operador de Máquinas Pesadas	II	A	2 anos e 6 meses
JONÍCIO PISKE CONDACK	180	Motorista de Veículo Especial	I	A	2 anos e 9 meses
JOSÉ ALVES DA SILVA	181	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
JOSÉ APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	182	Auxiliar de Serviços Gerais	III	A	1 ano e 6 meses
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	183	Técnico em Enfermagem	II	A	1 ano e 3 meses
KEILA POSMOSSER	184	Médico Clínico Geral	III	A	7 meses
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	185	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 1 mês
LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	186	Ouvidor	I	A	10 meses
LUANA TAVARES DA SILVA	187	Agente Comunitário de Saúde	I	A	9 meses
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	188	Agente Administrativo	V	A	1 ano
LUIS CREONI MAXIMIANO	189	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos e 8 meses
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	190	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
MÁRCIA OLIVEIRA DE MELLO	191	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	1 ano e 10 meses
MÁRCIO FERREIRA DE PAULO	192	Agente de Combate às Endemias	I	A	1 ano e 8 meses
MARCOS MESSIAS DA SILVA	193	Técnico em Enfermagem	III	A	1 ano e 4 meses
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	194	Auxiliar de Serviços Gerais	V	A	2 anos e 11 meses
MARIA NILZA VIEIRA MARTINS	195	Auxiliar de Serviços Gerais	II	A	1 ano e 9 meses
MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	196	Agente Comunitário de Saúde	I	A	2 anos e 7 meses
MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR	197	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
NELSON OLIVEIRA FERRO JUNIOR	198	Motorista de Ambulância	I	A	2 anos e 8 meses
NUBENY FRANCINA DE SOUZA	199	Agente Administrativo	II	A	1 ano e 2 meses
QUELI PRISCILA SANTOS DE LIMA	200	Agente de Combate às Endemias	II	A	11 meses
RACHEL PEREIRA	201	Auxiliar de Serviços Gerais	VI	A	2 anos e 3 meses
RAUL SEDERLEI PASTÓRIO	202	Mestre de Obras	VII	A	5 meses
ROSÂNIA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	203	Vigia	II	A	1 ano e 1 mês
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	204	Motorista de Veículo Especial	VIII	A	1 ano
VALDEIR VON STEIN	205	Operador de Máquinas Pesadas	V	A	2 anos e 8 meses
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	206	Agente de Combate às Endemias	I	A	2 anos
VALMIR JUSTEN BORGES	207	Operador de Máquinas Pesadas	VII	A	3 meses
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	208	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	4 meses
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	209	Auxiliar de Serviços Gerais	VII	A	2 anos e 3 meses

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 114/2023, PUBLICADO DIA 17/06/2024

Onde se Lê:

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2022

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 114/2023

Permanecendo inalterado os demais dispositivos do Termo de Rescisão do Contrato n° 114/2023

Aryadne M. Santos Fiscal de Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2024**Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 1°, § 2°, inciso II, do Decreto Municipal n° 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT.

Valor global estimado: R\$ 15.310,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 21/06/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 21/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T Nejem. Portaria nº 26/2024.

Interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 – 6633 (Whatsapp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio – MT, 05 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem,

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Assistente Social Escolar**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 3.555,71 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 795

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.00.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1007000

DA VIGÊNCIA: **10/06/2024 à 09/06/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **MARIA NEUZA ALVES BARBOSA/CONTRATADA**

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.640/2024/GAPRE, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de **n.4093/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno porte e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **HELEM DA SILVA NUNES**, portador da matrícula funcional n.1767, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, a Sra. **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, e o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, portador da matrícula funcional n.2527, ocupante do cargo de Assessor Técnico para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realização de serviços de apresentação, locução e cerimonial para eventos de pequeno porte e grande porte, organizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal, bem como, de serviço de gravação de áudio para divulgação de campanhas e eventos organizados e/ou apoiados pelo município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT****EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024**

000072

Informações do Processo

Descrição: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Modo de Disputa: Fechado / Aberto

Aquisição: Serviços Comuns

Quantidade Itens: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Lei: 14.133/21

Início da Sessão: 21/06/2024 09:00:00

Fim da Sessão: 21/06/2024 15:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Autoridade Competente: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Comissão de contratação : Eric Rodrigo Pettenan

Agente Público : Nadia Talal Nejem

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 18/06/2024 08:35:26 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: PUBLICADO

Registro: 18/06/2024 08:43:35 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: ADJUDICADO

Registro: 24/06/2024 09:07:49 *

Executante: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI

Ação: HOMOLOGADO

Registro: 24/06/2024 09:08:09 *

Executante: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI

* Data em que a ação foi realizada.



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

Proposta Inicial

Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024



000073

ITEM 1

Fornecedor - 29.114.038/0001-77 - VINICIUS BUCHELT VIOLADA - ME/EPP Data: 20/06/2024 14:51 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1.0000	und	Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15.156,90	R\$ 15.156,90

Fornecedor - 12.112.774/0001-93 - SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME/EPP Data: 19/06/2024 13:48 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1.0000	und	Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT
Classificação da Disputa
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024



000074

ITEM 1

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vlr. Total
1	1	42658	VINIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	Juara/MT	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.000,00	1,00	R\$ 14.000,00
1	2	40174	SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	Poxoreu/MT	EPP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.999,00	1,00	R\$ 14.999,00



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

000075

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

NIRE: 5110214583-2

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 148795

Optantes pelo SIMPLES: SIM () NÃO

Enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI ME/EPP () Outros

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 - Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

Dados Bancários: Banco: Brasil / Agencia: 2836-3 / Conta: 28.617-6

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de veículo para transporte de pessoas – para transporte administrativo de pessoas, tipo ônibus executivo, combustível diesel, transmissão manual, capacidade mínima para 44 pessoas, ar-condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, banheiro, com motorista, com combustível.	Und	1,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL LOTE 4	quatorze mil reais				R\$ 14.000,00

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

000076

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto do Edital, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima.

A validade da proposta é de 100 (cem) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARA que minha proposta é econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

Entrega/execução: conforme Edital.

Pagamento: conforme Edital.

Garantia: conforme Edital.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer



VINICIUS BUCHELT VIOLADA
OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-1046

000077

discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que temos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos à todas as condições estabelecidas para o presente processo, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

Declaramos que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

De acordo com a legislação em vigor, declaramos estarmos cientes da responsabilidade pelas informações constantes neste documento.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato/Ata:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MT sob o n.º18.569-B, portadora do RG Nº 10.616.831- 8/SSP-PR, inscrita no CPF Nº 075.082.869-28, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Sala n.º 1005, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-365, na cidade de Cuiabá – MT, E-mail docsassessoria@gmail.com e Celular 65 – 99915-0373.

Cuiabá – MT, 21 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

CPF 075.082.869-28

RG 10.616.831-8 SSP PR



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024



000078

PROPOSTA FINAL PROCESSO

Fornecedor: VINICIUS BUCHELT VIOLADA CNPJ: 29.114.038/0001-77

Representante: PRISCILA CONSANI DAS MERCES

Telefone: (65) 3028-4200

E-mail: oportunidades.mep@gmail.com

Endereço: R VITORINO GOMES HENRIQUE, 1509 - VILA OPERARIA, Juara - Mato Grosso - 78575-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1,00	und	Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
						Total R\$ 14.000,00	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

Vencedor(es) do(s) Item(s)

LICITANET

000079

Fornecedor: VINICIUS BUCHELT VIOLADA - 29.114.038/0001-77

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	und	Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande - MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	R\$ 15.310,00	8,55 %	R\$ 1.310,00
Total R\$ 14.000,00						Total Orçado R\$ 15.310,00		8,56%		R\$ 1.310,00	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	1	R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	8,56%	R\$ 1.310,00
Total Geral			R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	8,56%	R\$ 1.310,00

310000

...



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51102145832

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

000082

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300007768

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

JUARA
Local

25 Janeiro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2675966 em 25/01/2023 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 230123767 - 25/01/2023. Autenticação: 629A16307E779F64E53D17F7791E45E80BC257. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/012.376-7 e o código de segurança cZ6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

000083

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.376-7	MTP2300007768	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	25/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2675966 em 25/01/2023 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 230123767 - 25/01/2023. Autenticação: 629A16307E779F64E53D17F7791E45E80BC257. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/012.376-7 e o código de segurança cZ6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

000084

VINICIUS BUCHELT VIOLADA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/12/1998, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 059.480.391-88, identidade: 30179831, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TANCREDO NEVES, número 113S, bairro JD PLANALTO, município JUARA - MT, CEP: 78.575-000, na qualidade de titular da **VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME**, com sede na RUA SETE QUEDAS, número 347, bairro CENTRO, município BRASNORTE - MT, CEP: 78.350-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.038/0001-77, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA VITORINO GOMES HENRIQUE, número 1509, bairro VILA OPERARIA, LETRA S, município JUARA - MT, CEP: 78.575-000.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUARA - MT, 24 de janeiro de 2023.

VINICIUS BUCHELT VIOLADA: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2675966 em 25/01/2023 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 230123767 - 25/01/2023. Autenticação: 629A16307E779F64E53D17F7791E45E80BC257. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/012.376-7 e o código de segurança cZ6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

000085

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/012.376-7	MTP2300007768	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	25/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2675966 em 25/01/2023 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 230123767 - 25/01/2023. Autenticação: 629A16307E779F64E53D17F7791E45E80BC257. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/012.376-7 e o código de segurança cZ6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/012.376-7, em 25/01/2023 da empresa: VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, de CNPJ 29.114.038/0001-77, foi deferido digitalmente sob o número 2675966, em 25/01/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2023, às 08:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/012.376-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000087

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2675966 em 25/01/2023 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 230123767 - 25/01/2023. Autenticação: 629A16307E779F64E53D17F7791E45E80BC257. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/012.376-7 e o código de segurança cZ6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51102145832

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

000088

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400062368

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUARA

Local

28 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

000089

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/051.741-5	MTP2400062368	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

000090

VINICIUS BUCHELT VIOLADA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/12/1998, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 059.480.391-88, identidade: 30179831, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TANCREDO NEVES, número 113S, bairro JD PLANALTO, município JUARA - MT, CEP: 78.575-000, na qualidade de titular da **VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME**, com sede na RUA VITORINO GOMES HENRIQUE, número 1509, bairro VILA OPERARIA, LETRA S, município JUARA - MT, CEP: 78.575-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.038/0001-77, resolve:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 85.000,00 (OITENTA e CINCO MIL reais), passa a ser R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 115.000,00 (CENTO e QUINZE MIL reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - O empresário individual passa a ter por objeto: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4923002 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929904 - ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930201 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4930204 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

Cláusula Terceira - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4923002 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929902 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929904 - ORGANIZACAO DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930201 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4930204 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JUARA - MT, 27 de março de 2024.

VINICIUS BUCHELT VIOLADA: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000092

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/051.741-5	MTP2400062368	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, de CNPJ 29.114.038/0001-77 e protocolado sob o número 24/051.741-5 em 28/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3248080, em 28/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
059.480.391-88	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2024, às 08:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/051.741-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000094

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 28 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3248080 em 28/03/2024 da Empresa VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME, CNPJ 29114038000177 e protocolo 240517415 - 28/03/2024. Autenticação: F1FA3D51F6B672C48C0C02EA7D4BB628E872063. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/051.741-5 e o código de segurança rwmt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



**VINICIUS BUCHELT VIOLADA
OMEGA TURISMO**

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: Viniciusviolada@hotmail.com

Tel. 66 9991-4046

000096

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **VINICIUS BUCHELT VIOLADA (OMEGA TURISMO)**, inscrita no CNPJ n.º 29.114.038/0001-77, sediada na Rua Vitorino Gomes Henrique, Nº 1509, Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-00, Juara - MT, neste ato representado por **VINICIUS BUCHELT VIOLADA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 30179831 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 059.480.391-88, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representa-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Juara – MT, 21 de março de 2024.

VINICIUS BUCHELT
VIOLADA:0594803918

Assinado de forma digital por

VINICIUS BUCHELT

VIOLADA:05948039188

Dados: 2024.03.21 08:55:31 -04'00'

8

**Sócio Administrador
VINICIUS BUCHELT VIOLADA**

000097
x

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Procura????o - OMEGA - assinado.pdf
Hash: ocf1dbf4af1ba46e9c0697a9ddeeebbd7a459010fe0a7bd47a87ad65987221b8
Data da validação: 21/03/2024 09:56:16 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VINICIUS BUCHELT VIOLADA
CPF: ***480.391-**
Nº de série de certificado emitente: 9100601700391648000
Data da assinatura: 21/03/2024 09:55:31 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comite Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

000098

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Formamentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

000099

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

LinkedIn

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
 PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 106168318 SSP PR

CPF
 075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
 01/11/1996

FILIAÇÃO
 ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
 LHO
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS
 MERCES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 05887666800

VALIDADE
 09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
 24/09/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611838942
 MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2323686650

QR-CODE

000100



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

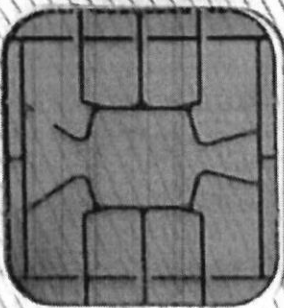
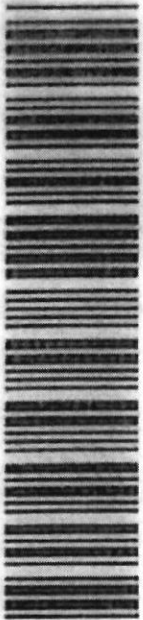
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/04/2024 14:17:02 que o documento de hash (SHA-256)
ad0d8da704c387ca5b861008956857526a3462d191844d52040e682f79312 foi validado em 05/04/2024 14:13:35 através da transação blockchain
0xad8334f919fcd0f66e813b1d4e6462a53adcd570ecc92060360e77fa442b4324 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/flicheck> (NID: 202592)



Digitalizado com CamScanner

000103



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE

CANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



DATA DE VASSINHEIRO

01/01/2024

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

INSCRIÇÃO
18569/B



V4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 14:17:02 que o documento de hash (SHA-256)
ad0d6da704c387ca9b8610089568575f26a3462d91844d452b40682793f2 foi validado em 09/04/2024 14:13:35 através da transação blockchain
0xad833341919b0cd066d813b1dd66462a53acd0570ec82060360e716442d4324 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 202582)



Digitalizado com CamScanner

000104

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 04/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ad0d6da704c387ca5b8610089568575f26a3462df9184f4d52b40e682f79f3f2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **202582** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB NOME DE CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB NOME DE CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **05/04/2024 14:13:26**, o responsável **Mercês Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/04/2024 14:17:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad8334f919fbc066d813b1dde6462a53adc0570ecc92060360e77fe442b4324**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110214583-2	29.114.038/0001-77	21/11/2017	21/11/2017

Endereço Completo:

RUA VITORINO GOMES HENRIQUE 1509 LETRA S - BAIRRO VILA OPERARIA CEP 78575-000 - JUARA/MT

Objeto Social:

TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Capital: R\$ 200.000,00
DUZENTOS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/03/2024

Número: 3248080

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: VINICIUS BUCHELT VIOLADA

Identidade: 30179831

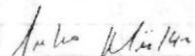
CPF: 059.480.391-88

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 12 de Junho de 2024 14:43


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001650783 e visualize a certidão)



24/095.064-0



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

20/06/2024, 10:49

about:blank

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.114.038/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017	
NOME EMPRESARIAL VINICIUS BUCHELT VIOLADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OMEGA TURISMO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VITORINO GOMES HENRIQUE	NÚMERO 1509	COMPLEMENTO LETRA S	
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TUNINCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3556-3398/ (66) 9991-4046		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

000106

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **11:49:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000107

Número de Inscrição Estadual 13.705.207-3	CNPJ 29.114.038/0001-77	Data Início Atividade - SEFAZ 22/11/2017	
NOME EMPRESARIAL VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) OMEGA TURISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R VITORINO GOMES HENRIQUE		NÚMERO 1509	COMPLEMENTO LETRA S
CEP 78575-000	BAIRRO VILA OPERARIA	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO tunincontabilidade@gmail.com		TELEFONE (66) 355-6339	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2017	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO	
Emitido no dia 20/06/2024 às 10:26:41 (data e hora de Cuiabá)			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS BUCHELT VIOLADA
CNPJ: 29.114.038/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:51 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **4512.1FA5.0C87.5991**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000109

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.114.038/0001-77
Razão Social: VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME
Endereço: R SETE QUEDAS / CENTRO / BRASNORTE / MT / 78350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

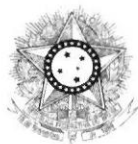
Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060302124979179502

Informação obtida em 13/06/2024 10:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VINICIUS BUCHELT VIOLADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.114.038/0001-77
Certidão n°: 19242110/2024
Expedição: 20/03/2024, às 14:22:34
Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS BUCHELT VIOLADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.114.038/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000111

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049602933**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/05/2024** Hora da emissão: **09:17:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME**

CNPJ: **29.114.038/0001-77**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.705.207-3 - VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **18/07/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2L7TABK2A727A29M**



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000112

Número: 1207/2024

Liberada: 23/05/2024

Validade: 22/06/2024

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: VINICIUS BUCHELT VIOLADA

CPF/CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino Gomes Henrique, nº 1509-S Vila Operaria - Juara - Mato Grosso - CEP 78575-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuara-mt/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 1420854035



000113

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 14979004

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS DE EXECUÇÃO PENAL, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM E AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NADA CONSTA**, até a data de 12/06/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

VINICIUS BUCHELT VIOLADA
CNPJ 29.114.038/0001-77

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.**
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.**
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.**



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/06/2024 15:09:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VINICIUS BUCHELT VIOLADA**
CNPJ: **29.114.038/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000115

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 11860

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 29.114.038/0001-77, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 06/07/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador b435f02f-bfee-4c3f-9f66-40a779fddf02, ou escaneie o QR CODE ao

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VINICIUS BUCHELT VIOLADA**

CPF/CNPJ: **29.114.038/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

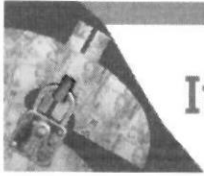
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:53:29 do dia 24/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FE3R240624085329

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000117

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/06/2024 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.114.038/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6679.5F23.A8AD.C243 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 24/06/2024 07:36

Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI OPEN SAUDE LTDA EM	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
26223833000105	RAFAEL FABRI DOS SANTOS SAUDE SAMARITANO	MT	29/05/2024	29/11/2024	6 MES(ES)	<u>326/2024</u>
14144970000175	ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
TOTAL DE REGISTROS: 0						



000119

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VINICIUS BUCHELT VIOLADA**

CPF/CNPJ: **29.114.038/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:49:57 do dia 24/06/2024 , com validade até o dia 24/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

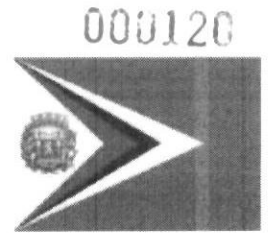
Código de controle da certidão: ZK6eVfw7wPVaU9FZ5Apm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUARA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Niterói, 81-N- Centro, Juara - MT, 78575-000
CNPJ 15.072.663/0001-99



Número/Exercício:

441/2024

Inscrição Municipal

18339

ALVARÁ
DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

Nome Fantasia:

OMEGA TURISMO

CPF/CNPJ:

29.114.038/0001-77

Área

30,00 m²

Inscrição Estadual:

13.705.207-3

Endereço:

Rua VITORINO GOMES HENRIQUE

Numero:

1509

Bairro:

VILA OPERARIA

Complemento:

LETRA S

Atividade Principal

49.3.0-2.02 -Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Atividade(s) Secundária(s)

77.1.1-0.00-Locação de automóveis sem condutor

49.3.0-2.04-Transporte rodoviário de mudanças

49.3.0-2.01-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.2.9-9.04-Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

49.2.9-9.02-Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.2.3-0.02-Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL.

Assinaturas e vistos

Juara, Mato Grosso, quarta-feira, 20 de março de 2024.

Utilize o leitor QRCode



031122024000000441202431122024000002911403800017785761603239076000162



Emissão: 20/03/2024 15:13:43

Usuário:

Data da emissão: 20/03/2024 15:13:43

CONFIRME A AUTENTICIDADE DO SEU DOCUMENTO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO ABAIXO:

<http://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuara-mt/#/autenticidade>

Portal do Cidadão - Ágil Software Brasil

1 de 2

000121



ESTADO DO MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUARA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Niterói, 81-N- Centro, Juara - MT, 78575-000
CNPJ 15.072.663/0001-99



Número/Exercício:
441/2024

Inscrição Municipal
18339

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

Nome Fantasia:

OMEGA TURISMO

CPF/CNPJ:

29.114.038/0001-77

Área

30,00 m²

Inscrição Estadual:

13.705.207-3

Endereço:

Rua VITORINO GOMES HENRIQUE

Numero:

1509

Bairro:

VILA OPERARIA

Complemento:

LETRA S

Observação:

Validade: 31/12/2024 00:00:00

Autorizado a desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, desde que cumpra os requisitos do artº 4 da Lei Complementar nº 215/2023.

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL.

Assinaturas e vistos

Juara, Mato Grosso, quarta-feira, 20 de março de 2024.

Utilize o leitor QRCode



0311220240000004412024311220240000002911403800017785761603239076000162





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



000122

AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br
WWW.MT.GOV.BR

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Protocolo Nº: AGER-00281 / 2023

Certificado de Registro Cadastral: Nº 1628

Validade: 28/02/2025

Certifico para devidos fins que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente cadastrada na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e habilitada a prestar as modalidades de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros relacionadas neste registro.

Razão Social: VINICIUS BUCHELT VIOLADA ME

Nome Fantasia: MONTREAL TRANSPORTES

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Inscrição Estadual: 137052073

Endereço: RUA VITORINO GOMES HENRIQUE, Nº 1509S - VILA OPERÁRIA

Município: JUARA

UF: MATO GROSSO

CEP: 78350-000

Modalidades de Serviços:

FRETAMENTO TURISTICO

Registro: **Renovação:**

Página 1

28/02/2023
10:31

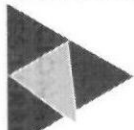


Assinado com senha por TANIA MARIA PORTO DE MORAES - SUPERINTENDENTE / SRTR - 28/02/2023 às 11:06:13 e PAULO HENRIQUE MONTEIRO GUIMARAES - DIRETOR REGULADOR / DRTR - 28/02/2023 às 11:10:47.
Documento Nº: 7201350-7825 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7201350-7825>



AGERDIC202301557A

SIGA



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE
TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

CNPJ : 29.114.038/0001-77

ETC 051964033

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RNTRC: **051964033**

CATEGORIA: **ETC**

CADASTRADO DESDE: **25/06/2019**

Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 5.982/2022

ETC - EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

000124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio - MT

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

NIRE: 5110214583-2

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 148795

Optantes pelo SIMPLES: SIM () NÃO

Enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI ME/EPP () Outros

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 - Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

Dados Bancários: Banco: Brasil / Agencia: 2836-3 / Conta: 28.617-6

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

- a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.
- d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

NIRE: 5110214583-2

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 148795



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

000125

Optantes pelo SIMPLES: SIM () NÃO

Enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI ME/EPP () Outros

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 - Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

Dados Bancários: Banco: Brasil / Agencia: 2836-3 / Conta: 28.617-6

Tipo de Empresa: (x) LTDA-ME

Dados da Pessoa Responsável

Nome Priscila Consani Das Mercês Oliveira

Cargo: Procuradora/Advogada/Representante Legal

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

OAB/MT N.º 18.569-B

RG N.º 10.616.831-8/SSP-PR

CPF N.º 075.082.869-28

Endereço: Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.040.365.

Celular: 65 99915-0373

E-mail: docsassessoria@gmail.com

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Dados para o Cadastro dos Sócios:

VINICIUS BUCHELT VIOLADA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/12/1998, profissão: EMPRESARIO, n.º do CPF: 059.480.391-88, identidade: 30179831, órgão expedidor: SESP-MT

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; onde está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo:

() Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, (www.receita.fazenda.gov.br).



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

000126

() CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, que conhecemos e concordamos com todos os termos da licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

DECLARA que minha proposta é econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS

DECLARO, que compreende em nossa proposta econômica a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho/fornecimento, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este contratante.

DECLARO, para todos os efeitos legais, que temos conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços e optamos por se abster de vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

DECLARO, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Administração, bem como garantimos a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato/ata decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

DECLARO, nos termos do Art. 63, § 3º, que o cumprimos em sua integralidade.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO



VINICIUS BUCHELT VIOLADA
OMEGA TURISMO

003127

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

DECLARO, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARO, manter um preposto para a ata/contrato durante o período de vigência, para nos representar legalmente, sempre que necessário.

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

DECLARO, manter um escritório de atendimento local, durante a vigência da ata/contrato.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO, termos compromisso e responsabilidade ambiental, social e econômica.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, que não estamos impedidos de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta. Não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que estamos aptos a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARO, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Licitação, que, não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da CR/88 - Lei Federal nº 9.854/99.

DECLARAÇÃO DE NÃO TER NO QUADRO SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS

DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

DECLARAÇÃO TRABALHO ESCRAVO E RESERVA DE CARGOS

DECLARO, que não possuímos em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



VINICIUS BUCHELT VIOLADA **000128**
OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

DECLARO, que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARO, que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de nossa Empresa, atenderemos às regras de acessibilidade previstas na legislação.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARO, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentamos por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que estamos plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

APRESENTADOS

DECLARA, sob as penas da lei, a fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARO, que recebemos os documentos e de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARO, que nos sujeitamos e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital.



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, Nº 1509 –

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

000129

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO, que a atendemos a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZAMO-NOS pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARO, sob as penas da Lei, que possuímos instalações e aparelhamento técnico adequado e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocaremos à disposição do Contratante para prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais devidamente qualificados e disponíveis para a realização dos serviços ou entrega dos materiais.

DECLARO ainda, que possuímos disponibilidade de todos os equipamentos e pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste termo, tais como: equipe, pessoal qualificado, material, produtos, equipamentos, computadores, sistemas, linhas telefônicas, celulares, suporte administrativo, aparelhamento, e condições adequadas disponível para a execução do objeto da licitação.

DECLARO por fim, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços/entrega dos materiais.

DECLARAÇÃO ENTREGA/EXECUÇÃO

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, que entregaremos/executaremos os itens licitados nos prazos e/ou condições previstas no Edital e Termo de Referência/ETP.

DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE

DECLARO, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010- SLTI.

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

DECLARO, estarmos cientes de que o eventual desenquadramento e consequente aumento da sua carga tributária, não será motivo de reequilíbrio ou ajuste contratual.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA EXECUÇÃO

DECLARO, que nos comprometemos a manter durante a execução do ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ICMS



VINICIUS BUCHELT VIOLADA

OMEGA TURISMO

CNPJ: 29.114.038/0001-77

Endereço: Rua Vitorino gomes Henrique, N° 1509

Bairro: Vila Operaria, CEP: 78575-000, Juara - MT

E-mail: omegaturismo.licitacoes@gmail.com

Tel. 66 9991-4046

DECLARO, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos termos do Convênio ICMS nº 73/2004 de que a Proposta de Preços apresentada para fins de participação desta licitação atenderá aos critérios estabelecidos no Convênio e legislação complementar, em especial quanto ao desconto relativo ao ICMS.

(X) Declaramos que a empresa não se enquadra nas condições do parágrafo primeiro, não sendo obrigada a conceder o desconto estabelecido no mencionado Convênio.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE
CONTRATOS/ATAS/DOCUMENTOS

Nome Priscila Consani Das Mercês Oliveira

Cargo: Procuradora/Advogada/Representante Legal

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

OAB/MT N.º 18.569-B

RG N.º 10.616.831-8/SSP-PR

CPF N.º 075.082.869-28

Endereço: Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.040.365.

Celular: 65 99915-0373

E-mail: docsassessoria@gmail.com

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Cuiabá – MT, 21 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

CPF 075.082.869-28

RG 10.616.831-8 SSP PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **Vinicius Buchelt Violada**, CNPJ.29.114.038/0001-77, Endereço: Rua Vitorino Gomes Henrique, nº 1509 S, bairro: Vila Operaria, Município Juara Estado do Mato Grosso, executou/forneceu à Conselho Deliberativo da Diretoria Regional de Educação de Juina, possuidora do CNPJ 03.186.649/0001-37, com sede a rua Rua Reinoldo Post, nº 89 N, bairro: Módulo 04, Município Juina, Estado de Mato Grosso, os seguintes serviços: Aluguel Ônibus

Notas Fiscais nº 151 e 156

Serviços realizados de 07/12/2023 até os dias 04/01/2024.

Descrição dos serviços:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juara, 20 de Março de 2024

Alex Valadão Toledo

CPF 887.412.222-53

RG 924828 SSP/RO

Coordenador Regional de Gestão Pedagógica – COPED/DRE JUÍNA

(66) 99223-3401

E-mail: jna.coped@edu.mt.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEX VALADAO TOLEDO

Data: 21/03/2024 17:42:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

000132

×

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Oficio_Omega_assinado (1).pdf
Hash: be140366d2a6c55125fd64eb2e0da441c8f9646ca53652a34810793f5118b94
Data da validação: 22/03/2024 11:07:30 BRT

✔️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ALEX VALADAO TOLEDO
CPF: ***.412.222-**
Nº de série de certificado emitente: 16292766635609709479
Data da assinatura: 21/03/2024 17:42:26 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

000133

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO A INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

000134

CENTRAIS DE CONTEUDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

LinkedIn

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica VINICIUS BUCHELT VIOLADA, CNPJ. 29.114.038/0001-77, Endereço: RUA VITORINO GOMES HENRIQUE, nº 1509 S, bairro: VILA OPERÁRIA, Município JUARA- MT Estado do MATO GROSSO, executou/forneceu à SCHEFFER & CIA, possuidora do CNPJ 04.733.767/0036-00, com sede ROD MT 220, KM 59, SENTIDO PORTO DOS GAUCHOS, FAZENDA VO LUZIA, S/N, bairro: ZONA RURAL, Município JUARA - MT, Estado de MATO GROSSO, os seguintes serviços: TRANSPORTE DE PESSOAS

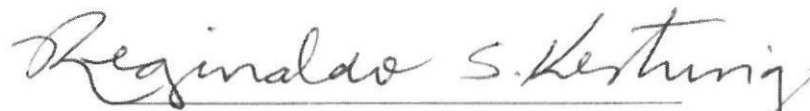
Notas Fiscais de serviços nº : 110 / 128 / 141 / 154 / 168 / 174

Serviços realizados de Setembro/2023 até os dias atuais.

Descrição dos serviços: TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

JUARA - MT, 21 de MARÇO de 2024



SCHEFFER & CIA

CNPJ: 04.733.767/00036-00

Telefone: (65)3383-5952

E-mail: controladoria.voluzia@scheffer.agr.br

Reginaldo S. Kestring
CPF 780.292.361-15
Coord. Regional Contabil



Ouvidoria

0800 512 6633

contatoseguro.com.br/scheffer

in scheffer-oficial

ig schefferoficial

f schefferoficial



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT
LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA
ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA



000136

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo..**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	Microempresa
VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40174	SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12112774000193	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.000,00	Classificada	--
42658	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29114038000177	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15.156,90	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	R\$ 25.000,00	19/06/2024 13:48:42	Classificado
VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	R\$ 15.156,90	20/06/2024 14:51:41	Classificado
SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	R\$ 15.155,00	21/06/2024 09:02:17	Manual
VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	R\$ 15.000,00	21/06/2024 10:00:01	Manual
SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	R\$ 14.999,00	21/06/2024 10:06:18	Manual
VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	R\$ 14.000,00	21/06/2024 14:59:52	Manual

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	VINICIUS BUCHELT VIOLADA	29.114.038/0001-77	R\$ 14.000,00
2º	SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	12.112.774/0001-93	R\$ 14.999,00

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/06/2024 09:00:04	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 21/06/2024 15:00:00 . Sr(s), Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Pregoeiro	21/06/2024 09:01:27	Bom dia Senhores (as) Licitantes podem iniciar os Lances
Fornecedor 40174	21/06/2024 10:00:26	Tenho uma dúvida quanto a locação, referente ao período de que dia a que dia
Pregoeiro	21/06/2024 10:07:11	Informação esta no Anexo II Item 7 do Edital
Pregoeiro	21/06/2024 10:08:37	7. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 7.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições: Saida prevista no dia 12 de julho de 2024 às 04:00 horas, no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro, na Avenida Valmir Taborda Câmera, Campos de Júlio - MT, com o destino Cidade de Várzea Grande - MT, (no local da realização dos jogos). Com o retorno dia 18 de julho de 2024 às 22:00 horas. O encerramento para Campos de Júlio, e desembarque no Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.
Fornecedor 40174	21/06/2024 10:13:16	obrigado pela informação.
Sistema	21/06/2024 15:00:03	O detentor da melhor oferta ID: 42658 - Data Prop.: 20/06/2024 14:51:41 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 14.000,00 .
Sistema	21/06/2024 15:01:10	O fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$14.000,00 .
Pregoeiro	21/06/2024 15:02:27	Boa tarde, senhor licitante VINICIUS BUCHELT VIOLADA . Está on line?
Fornecedor 42658	21/06/2024 15:06:20	Boa tarde, sim
Pregoeiro	21/06/2024 17:36:51	Proposta final enviada, analisada e aceita.
Pregoeiro	24/06/2024 09:02:00	Bom dia Senhores (as) Licitantes.
Pregoeiro	24/06/2024 09:02:14	Documentos de habilitação enviados pelo fornecedor e devidamente analisados por este agente de contratação
Pregoeiro	24/06/2024 09:02:39	Por cumprir as regras relativas à habilitação, o fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA foi declarado HABILITADO a fornecer o objeto.
Pregoeiro	24/06/2024 09:03:10	Senhor fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA , assim que o processo cumprir os trâmites legais, o Dpto. de Compras entrará em contato para envio do pedido de fornecimento.
Pregoeiro	24/06/2024 09:03:34	Vou encerrar a sessão a partir de agora. Após os demais trâmites internos, será enviado para assinatura o contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho etc.).
Pregoeiro	24/06/2024 09:03:48	Ok. Obrigada e até a próxima.
Sistema	24/06/2024 09:04:00	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

000137

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/06/2024 09:01:10	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	21/06/2024 15:04:12	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/06/2024 15:04:00hs até o dia 21/06/2024 17:04:00hs para o(s) fornecedor(es): VINICIUS BUCHELT VIOLADA.

Sistema	21/06/2024 15:28:49	O fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA acabou de ENVIAR habilitacao_campos_de_julio_1718994529.pdf no proposta final.
LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA		
Sistema	21/06/2024 15:28:53	O fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA acabou de ENVIAR habilitacao_campos_de_julio_1718994533.zip no proposta final.
Sistema	21/06/2024 15:29:01	O fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA acabou de ENVIAR proposta_1718994541.pdf no proposta final.
Sistema	21/06/2024 15:29:07	O fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA acabou de ENVIAR declaracoes_1718994547.pdf no proposta final.
Sistema	21/06/2024 17:04:01	O prazo para o fornecedor VINICIUS BUCHELT VIOLADA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	21/06/2024 17:38:23	Os documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor junto com a proposta final e estão sendo devidamente analisados por este agente de contratação.
Pregoeiro	21/06/2024 17:38:54	Infelizmente não conseguirei finalizar a conferência dos documentos de habitação hoje. Portanto, retornamos na segunda feira dia 24 de junho de 2024 às 09h00 (horário de Brasília).

000138

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:04:00 horas do dia 24 de Junho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.



Nadia Talal Nejem
Agente Público

Eric Rodrigo Pettenan
Comissão de Contratação

Autenticação: F267EF5B26B28A3611E0DB1B82A51EB5



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

EXTRATO DE ATA

LICITANET

000139

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT**Objeto:** Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.**Empresa Vencedora:** VINICIUS BUCHELT VIOLADA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.	und	1,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Total R\$ 14.000,00							

Homologo, no dia 24 de Junho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

3-1630



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000140

PARECER JURÍDICO Nº. 116/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 11/2024
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares de Várzea Grande, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 17/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 24/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de serviços de **locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares de Várzea Grande, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.**

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 139** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000141

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

{...}

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

{...}

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000142

*ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa.** Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000143

conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 28/31** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa eletrônica



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000144

de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de R\$ 15.310,00 (fls. 25 e 26), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000145

Logo, pela literalidade do §1º do dispositivo em referência, não existe dúvida de interpretação quanto à obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação.

Dessa forma, impõe-se a observância no caso em concreto, com a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pelas respectivas secretarias, pertinentes ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação.

Sob tal influxo, releva consignar que na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.

Para tanto, cumpre registrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal nesses autos encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLC.

Adicionalmente, observa-se que a **forma eletrônica** da presente dispensa atende a regra prevista no artigo 1º, §2º, inciso II do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, uma vez que supera o limite do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA, estabelecido para o **rito simplificado (até R\$ 14.976,50)**. Transcrevo-a:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000146

Grosso, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

(...)

§2º Os processos interno de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I-Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

II-Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021. ressalvadas as previstas no inciso III deste parágrafo;

III-Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja até 25% (vinte e cinco por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se a **regularidade do processo administrativo em exame**, em relação à prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, **pelo prazo de 3 dias úteis**, porquanto se encontra instruído à fl. 71 com a respectiva publicação em sítio eletrônico oficial materializada **no dia 18/6/2024 (terça-feira)**, consignando a data para a disputa das propostas até o **dia 21/6/2024**, evidenciado portanto a observância ao comando normativo do §3º do artigo 75 da NLLCA.

A despeito da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência de fls. 3/19** previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da NLLCA, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000147

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas dentre o rol dos documentos de habilitação de **fls. 105/123**, em consonância com o artigo 68 da NLLCA, a conferir:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000148

No procedimento de tela observa-se constar os requisitos legais que devem compor a dispensa de licitação, pertinentes à previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, através do parecer contábil acostado à **fl.26**.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados (**fls. 21/25**), através da prévia e ampla divulgação pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade, a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Digno de nota ainda constar dos autos à fl. 96 o Atestado de Capacidade Técnica da empresa para a execução do objeto vinculado aos autos.

A julgar pelas informações reunidas nos autos, com a ressalva precedentemente delineada, abstrai-se dos documentos carreados aos autos que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, a seguir transcrito:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000149

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Assim, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à contratação pretendida, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao *controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência*, estada no artigo 75, II da NLLCA, OPINO pela viabilidade do prosseguimento do feito, condicionada ao atendimento dos requisitos



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000150

legais perfilhados no bojo desse opinativo, especificamente no subitem seguinte.

IV.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de atentar-se para o limite estabelecido a partir do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, bem como de instruir os autos com os documentos comprobatórios, antes reportada, em cumprimento à regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000151

condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 24 de junho de 2024.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA
15 SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.24
15:22:02 -04'00'



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024
 PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

000152

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 11/2024 referente à *Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VINICIUS BUCHELT VIOLADA - 29.114.038/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	R\$ 15.310,00	8,5564 %	R\$ 1.310,00

Descrição: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veiculo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	8,5564 %	R\$ 1.310,00
R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	8,5564 %	1.310,00

Campos de Júlio - Mato Grosso, 24 de Junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2024

000153

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares Fase Estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.*

Fornecedor : VINICIUS BUCHELT VIOLADA - 29.114.038/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	und	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	R\$ 15.310,00	8,55	R\$ 1.310,00

Descrição: Contratação de serviço de Locação de veículo para transporte de atletas e professores para os Jogos Escolares fase estadual na cidade de Várzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, veículo deve ficar disponível para deslocamento das equipes para os alojamentos e os jogos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Campos de Júlio - MT.

Subtotal Adjudicado R\$ 14.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 15.310,00 8,5564 % R\$ 1.310,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 14.000,00	R\$ 15.310,00	8,5564 %	1.310,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio-MT, 24 de Junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo para transporte de atletas e professores para os jogos escolares fase estadual na cidade de Varzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente: VINICIUS BUCHELT VIOLADA. Inscrita no CNPJ nº 29.114.038/0001-77

Total da Contratação: R\$ 14.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 63/2024.

Campos de Júlio - MT, 24 de junho de 2024.


Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000155

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 63/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 11/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, Contratação de serviço de locação de veículo para transporte de atletas e professores para os jogos escolares fase estadual na cidade de Varzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Campos de Júlio – MT, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: VINICIUS BUCHELT VIOLADA.

Inscrita no CNPJ nº 29.114.038/0001-77

Total da Contratação: R\$ 14.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 24 de junho de 2024.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais
 Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00
 VIGÊNCIA: 21/06/2024 a 19/08/2024.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados da assinatura.
 VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024; Processo Licitatório nº 69/2024.
 PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA -CNPJ: 44.193.065/0001-76 / CONTRATADA.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 11/202

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 11/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo para transporte de atletas e professores para os jogos escolares fase estadual na cidade de Varzea Grande – MT, categoria futsal masculino e voleibol feminino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente: VINICIUS BUCHELT VIOLADA. Inscrita no CNPJ nº 29.114.038/0001-77

Total da Contratação: R\$ 14.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 63/2024.

Campos de Júlio - MT, 24 de junho de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

PORTARIA N° 176, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Pedido datado de 21 de junho de 2024, subscrito pela Sra. Marines Ramos Viana;

RESOLVE:

Art. 1º. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, conforme especificados:

CONSELHEIRA SUPLENTE: MARINÊS RAMOS VIANA

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 269 de 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

000156

PORTARIA N° 178, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno C.I nº. 210/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **KELI DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 046.***.***-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 66.2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 66.2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **66.2023**, Unilateral a partir de **01/07/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **IDONE TE RODRIGUES DE FRANÇA** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 203.2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 203.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **203.2022**, Unilateral a partir de **01/07/2024**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **JOSIELLI APARECIDA SILVA BRAZIL MICHELON** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT